



Processo TC n.º 07.026/20

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira**, referente às despesas executadas no período de 1º de janeiro a – de abril de 2020.

Quando do exame da documentação pertinente e após todo o trâmite legal, os Conselheiros Membros deste Tribunal de Contas, em Sessão Plenária realizada em 09 de dezembro de 2020, emitiram o **Acórdão APL TC n.º 00444/20**, nos seguintes termos:

1. *Determinar a MANUTENÇÃO do Alerta TCE/PB n.º 00530/20;*
2. *Considerar IRREGULAR a despesa com a montagem da estrutura do “Hospital Solidário”, executadas no período de 01.01 a 13.04.2020;*
3. *Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM para adotar providências visando à realocação dos recursos destinados a sobredita despesa, de modo que os pagamentos vindouros sejam efetuados através da Secretaria de Estado da Saúde - SES.*

As falhas que ensejaram a decisão acima mencionada foram as seguintes:

- a) O objeto do Contrato n.º 008/2018 diverge daquele a que se destinou o pagamento das despesas correspondentes à “estrutura do Hospital Solidário”. A destinação dos recursos constantes das NE n.º 139 e 162 não se enquadra dentre os objetivos finalísticos da SECOM, mas dentre aqueles atinentes à Saúde, devendo ocorrer a realocação de recursos para gastos futuros com tal finalidade;
- b) Manutenção do **Alerta TCE/PB n.º 00530/20**, que cuidou em advertir o Secretário da Pasta a avaliar com cautela quais os gastos com publicidade são realmente importantes e viáveis no contexto atual, além de se abster de emitir novos empenhos com serviços em valores exorbitantes relacionados ao coronavírus ou outras campanhas.

Inconformado com a decisão desta Corte, o Sr. **Raimundo Nonato Costa Bandeira**, interpôs o presente Recurso de Reconsideração, acostando aos autos os documentos de fls. 172/174. Da análise do recurso, às fls. 181/184, a Unidade Técnica de Instrução verificou que as justificativas apresentadas já haviam sido produzidas e devidamente examinadas por ocasião da defesa, razão pela qual manteve seu entendimento inicial.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o *Parquet*, por meio do Douto **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu o Parecer n.º 0317/21, fls. 187/190, reportando que “*in casu*, o que se percebe é que a parte vencida apresentou o recurso sobre tema que já restou enfrentado pelo colegiado, tendo em vista que não apresentou fatos novos que pudessem elidir as falhas apontadas pela Unidade Técnica.” Ao final, opinou pelo **conhecimento** recursal, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo **não provimento**, devendo ser mantido, na íntegra, o Acórdão APL TC n.º 00444/20.

É o Relatório, comunicando que o interessado foi notificado para a presente Sessão.



Processo TC n.º 07.026/20

VOTO

O interessado interpôs Recurso de Reconsideração no prazo e forma legais, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, constatou-se que, embora as alegações, segundo o pronunciamento da Unidade Técnica de Instrução e do Ministério Público de Contas, não tenham sido capazes de modificar a decisão proferida, o Relator ousa discordar parcialmente de tais posicionamentos, entendendo que cabe as **RESSALVAS** de praxe em relação à execução da despesa, mas quanto ao procedimento formal adotado pela SECOM, deve se manter o julgamento pela **IRREGULARIDADE**.

Ante o exposto, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em preliminar, *conheçam* do presente recurso, e, no mérito, concedam-lhe *provimento parcial* para considerar **REGULAR COM RESSALVAS** a despesa com a montagem da estrutura do “Hospital Solidário”, executadas no período de 01.01 a 13.04.2020 e **IRREGULAR** o procedimento formal adotado pela SECOM, neste aspecto, mantendo-se inalterados os demais itens do **Acórdão APL TC n.º 00444/20**.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 07.026/20

Objeto: **Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão**

Jurisdicionado: **Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM**

Autoridade Responsável: **Raimundo Nonato Costa Bandeira (Secretário)**

Procurador: **Não consta**

Administração Direta Estadual – Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão – Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - Recurso de Reconsideração - Conhecimento e Provimento Parcial.

ACÓRDÃO APL TC n.º 077/2021

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo gestor da **Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira**, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO APL TC n.º 00444/20**, de 09 de dezembro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à **maioria**, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, *conhecer* do presente recurso, e, no mérito, *conceder-lhe provimento parcial*, para considerar **REGULAR COM RESSALVAS** a despesa com a montagem da estrutura do “Hospital Solidário”, executadas no período de 01.01 a 13.04.2020 e **IRREGULAR** o procedimento formal adotado pela SECOM, neste aspecto, mantendo-se inalterados os demais itens do **Acórdão APL TC n.º 00444/20**.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 24 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2021 às 11:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL